CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOS DOCENTES NO PPGCTA

Art. 26º - Os Professores-Orientadores do Programa formarão o Grupo de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e serão indicados pelo Coordenador do programa, após análise pela comissão coordenadora da solicitação de credenciamento ou recredenciamento, juntamente com a documentação exigida para o pleito.

§1º O credenciamento ou recredenciamento de orientadores ao PPGCTA será realizado em intervalos de 4 anos, ao final da avaliação quadrienal da CAPES

§2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 27º - Para ser credenciado como Professor-Orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além de atender ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFV, o candidato a Orientador terá que atender aos seguintes critérios:

§1º Para o credenciamento:
- Não ter sido descredenciado do Programa no último quadriênio;
- Estar atuando em disciplinas de graduação com carga horária mínima média de 60 horas-aula por ano;
- Ter participado como coorientador (no PPGCTA, em outro PPG da UFV ou em outro PPG da área de Ciência de Alimentos) de, pelo menos, quatro titulados (equivalente dissertação) nos últimos 4 anos;
- Comprovar sua participação em um projeto financiado nos últimos quatro anos, ou ser bolsista nível 1 do CNPq.
- Ser coautor de artigos, publicados em periódicos A1, A1, A2, A3 ou A4 (Qualis CAPES), totalizando, no mínimo, **4,0** pontos nos últimos 4 anos, calculados conforme o documento de Área de Ciência de Alimentos da CAPES, a saber: A1 = 1,00, A2 = 0,85, A3 = 0,75 e A4 = 0,55 pontos;

§2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

§3º Para o recredenciamento:
- Ter atuado, durante o interstício de avaliação, em disciplinas de pós-graduação do rol de disciplinas da área de concentração do PPGCTA, em, pelo menos, 30 horas-aula por ano, em média;
- Ter concluído a orientação de quatro ou mais titulados (equivalente dissertação) no PPGCTA, no último quadriênio;
- Ter coordenado pelo menos um projeto financiado (nos últimos quatro anos), ou ser bolsista nível 1 do CNPq.

- Ser coautor de artigos, com discentes do PPGCTA, publicados em periódicos A1, A2, A3 ou A4 (Qualis CAPES - Ciência de Alimentos) durante o último quadriênio, totalizando, no mínimo, **5,85** pontos (ou **4,85** pontos, para os orientadores pleiteando o primeiro recredenciamento), calculados conforme o documento de Área Ciência e Tecnologia de Alimentos na CAPES (A1 = 1,00; A2 = 0,85; A3 = 0,75; A4 = 0,55; B1=0,40; B2=0,30; B3=0,20; B4=0,10; B5=0,05 pontos). No mínimo dois dos artigos publicados deverão ter nível Qualis A1 ou A2. Os artigos serão contabilizados em artigo equivalente A1/docente do PPGCTA ($N_{A1-Eq-doc}$), conforme a Equação 1.

$$N_{A1-Eq-doc} = \frac{\sum A_i}{N_{doc}} \cdot P_{Qualis}$$

Em que A_i é o artigo "i", N_{doc} é o número de docentes do PPGCTA coautores do artigo "i" e P_{Qualis} é o peso do Qualis (A1=1,00; A2=0,85; A3=0,75; A4=0,55; B1=0,40; B2=0,30; B3=0,20; B4=0,10; B5=0,05).

- O depósito de pedido de patente no INPI contará como artigo A1/docente do PPGCTA, conforme a Equação 2.

$$N_{P-INPI} = \frac{\sum P_i}{N_{doc}}$$

Em que P_i é o pedido de patente "i" submetido ao INPI, N_{doc} é o número de docentes do PPGCTA coautores do pedido "i".

§4º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora, a quem competirá a decisão.

Art. 28º - O Professor-Orientador poderá desligar-se do Grupo a qualquer tempo, a seu pedido.